

## RESOLUÇÃO AGERBA Nº 09, de 29 de maio de 2013

**Aprova o modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Natural Canalizado para Usuário do Segmento Residencial, na forma de Contrato de Adesão, e dá outras providências.**

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a deliberação da Diretoria em regime de Colegiado de 24/05/2013, consignada no item 14, da Ata nº 07/2013, com fulcro no Art. 1º, inciso I, II, V e VI da Lei nº. 7.314, de 19 de maio de 1998, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 0901110025294,

**CONSIDERANDO** que incumbe à AGERBA promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

**CONSIDERANDO** que incumbe igualmente à AGERBA promover a estabilidade nas relações entre o Poder Concedente, entidades reguladas e usuários, e;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Adesão é o instrumento cujas cláusulas estarão vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela AGERBA, não podendo o seu conteúdo ser modificado pela Concessionária ou pelo Usuário, RESOLVE,

**Art. 1º** - Aprovar o modelo de Contrato de Fornecimento de Gás Natural Canalizado para Usuário do Segmento Residencial, na forma de Contrato de Adesão, a ser firmado entre a Concessionária e o Usuário dos serviços de distribuição de gás canalizado da classe residencial, para consumo mensal contratual de gás cujo volume previsto por ponto de entrega seja inferior a 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) nas condições de faturamento, na forma constante do Anexo Único desta Resolução.

**§ 1º** - Para a celebração do Contrato de Adesão, a Concessionária deverá encaminhá-lo ao Usuário:

I - no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de entrada em vigor desta Resolução, aos Usuários já ligados em seu sistema de distribuição;

II - até a efetivação da ligação, para novos Usuários;

**§ 2º** - O Contrato de Adesão deve ser encaminhado ao Usuário com Aviso de Recebimento (AR) ou por outra forma que comprove o seu recebimento.

**Art. 2º** - O tamanho da fonte do Contrato de Adesão não poderá ser inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua leitura e compreensão pelo Usuário.

Parágrafo único - As cláusulas que implicarem limitação de direito do Usuário deverão ser redigidas com destaque, na forma da lei.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria em Regime de Colegiado, em 24 de maio de 2013.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Presidente da Diretoria da AGERBA em regime de Colegiado

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 09, de 29 de maio de 2013.

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA USUÁRIO DO SEGMENTO RESIDENCIAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA USUÁRIO DO SEGMENTO RESIDENCIAL**  
**COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS**, concessionária estadual dos serviços de distribuição de gás canalizado, conforme Decreto Estadual nº 4.401/1991, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.432.153/0001-20, com sede na Avenida Tancredo Neves, 450 - Ed. Suarez Trade, 20º andar, salas 2001/2002 – Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominada **BAHIAGÁS**; e **[NOME DO USUÁRIO]**, CPF ou CNPJ, responsável pela UNIDADE **[n.º de referência]**, situada na (o) **[ENDEREÇO]**, condomínio **[\*]**, doravante denominado, **USUÁRIO** referidos individualmente como **PARTE** ou em conjunto como **PARTES, ADEREM**, de forma integral, a este Contrato de Fornecimento de Gás Natural Canalizado para Usuário do Segmento Residencial (“**CONTRATO**”), na forma de Contrato de Adesão, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Regulamentação da Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”) e demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes sobre os serviços de distribuição de gás canalizado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste **CONTRATO** são adotadas as seguintes definições:

**AGERBA**: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia;

**ABRIGO** ou **CAIXA DE MEDIÇÃO**: instalação adequada, construída pelo **USUÁRIO** em local seco e ventilado, onde são acondicionados os equipamentos e demais acessórios da medição de consumo;

**CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**: os eventos caracterizados na forma do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil;

**INSTALAÇÃO INTERNA**: infraestrutura implantada na **UNIDADE DO USUÁRIO** sob sua responsabilidade, utilizada para recebimento, disponibilização e consumo do gás natural canalizado, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do **PONTO DE ENTREGA**, incluindo os da **UNIDADE DO USUÁRIO**;

**PONTO DE ENTREGA**: ponto de conexão do sistema de distribuição da **BAHIAGÁS** com a **INSTALAÇÃO INTERNA**;

**PONTO DE UTILIZAÇÃO**: ponto onde estão ligados os equipamentos de consumo do gás canalizado na **UNIDADE DO USUÁRIO**;

**PONTO DE LEITURA**: local onde ocorrerá a medição para faturamento, cujo medidor é de propriedade da concessionária, podendo coincidir com o **PONTO DE ENTREGA**.

**PRESSÃO DE FORNECIMENTO**: é a pressão do gás que a **BAHIAGÁS** se compromete a manter a montante do **PONTO DE ENTREGA**, adequada a sua perfeita utilização em todos os equipamentos de consumo da **UNIDADE**.

**QER**: quantidade efetivamente retirada de gás natural, corrigida em função da variação de Poder Calorífico Superior (PCS) e medida em metro cúbico (m<sup>3</sup>);

**UNIDADE DE(O) USUÁRIO** ou **UNIDADE**: imóvel sob a responsabilidade do **USUÁRIO**, onde se dá o recebimento e o consumo de gás canalizado;

**USUÁRIO**: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de gás natural canalizado prestados pela **BAHIAGÁS** e que assuma a responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de gás natural canalizado pela **BAHIAGÁS** ao **USUÁRIO**, conforme normas técnicas e legais que regem a prestação dos serviços de distribuição de gás natural canalizado, notadamente o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

**2.2** É requisito para o fornecimento de gás canalizado

que o **USUÁRIO**, no momento da solicitação de fornecimento do gás canalizado, tenha apresentado todos os documentos e as informações solicitados por escrito pela **BAHIAGÁS**.

**2.3** Para fins do presente **CONTRATO**, a **PRESSÃO DE FORNECIMENTO** no **PONTO DE ENTREGA** será de até 750mmca (setecentos e cinquenta milímetros de coluna de água), adequada para a perfeita utilização do gás em todos os equipamentos de consumo da **UNIDADE DO USUÁRIO**. A medição volumétrica será na condição de referência do gás natural: temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm<sup>2</sup> (um inteiro e trinta e três milésimos de kilograma-força por centímetro quadrado).

**2.4** Para fins de faturamento, a correção dos volumes de gás natural será feita utilizando-se o Poder Calorífico Superior (PCS) de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico), conforme método ASTM D - 3588-91 e suas revisões, corrigido conforme as condições de referência do gás.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**

Este contrato é aplicável à **UNIDADE DE USUÁRIO** cujo consumo mensal contratual previsto, por **PONTO DE LEITURA**, seja inferior a 5.000 m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos) nas condições de faturamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO**

Os principais direitos do **USUÁRIO** são:

(i) ser orientado sobre os riscos inerentes ao gás natural e, ainda, dos riscos quando este não for utilizado adequadamente, bem como, sobre a forma de seu uso eficiente, de modo a garantir a segurança na sua utilização e reduzir desperdícios;

(ii) ser previamente informado por escrito sobre a eventual cobrança de taxas vinculadas à execução de serviços correlatos ao fornecimento de gás natural canalizado e seus respectivos valores, estando condicionada a execução destes serviços à expressa autorização do **USUÁRIO**;

(iii) receber o gás canalizado em sua **UNIDADE** nos padrões da **PRESSÃO DE FORNECIMENTO** estabelecida neste **CONTRATO**;

(iv) escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas distribuídas uniformemente em intervalos de 05 (cinco) dias ao longo do mês disponibilizadas pela **BAHIAGÁS** para vencimento da fatura;

(v) receber a fatura de serviços de fornecimento de gás com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento;

(vi) ser informado, na fatura de fornecimento de gás, sobre a existência de débitos anteriores;

(vii) receber a segunda via da fatura de fornecimento de gás natural canalizado via postal, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua solicitação, mediante o pagamento dos custos de sua emissão, os quais serão informados pela **BAHIAGÁS** no ato da solicitação pelo **USUÁRIO**. A segunda via da fatura também poderá ser obtida gratuitamente no endereço eletrônico da **BAHIAGÁS**, cujo login e senha de acesso serão encaminhados pela **BAHIAGÁS** no início de fornecimento do gás à sua **UNIDADE**. Esta disponibilização não exime a **BAHIAGÁS** da obrigação do envio da 1ª via da fatura pela via postal;

(viii) ter disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia serviço de atendimento telefônico gratuito da **BAHIAGÁS**, cujo número deve vir informado em todas as faturas mensais, para chamadas referentes a ocorrências de emergência;

(ix) ter disponível, em horário comercial, serviço de atendimento telefônico gratuito da **BAHIAGÁS**, para reclamações, esclarecimento de dúvidas e envio de sugestões;

(x) receber, ao efetuar qualquer solicitação de serviços, no mínimo: (a) o número do respectivo protocolo, com data e horário do atendimento (b) a estimativa de prazo para atendimento e (c) quando for o caso, a informação sobre os custos dos serviços solicitados;

(xi) ser informado por escrito, por via postal ou por correio eletrônico (email), pela **BAHIAGÁS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações;

(xii) ter atendida a solicitação de verificação de leitura e/ou de funcionamento do medidor em até 08 (oito) dias úteis contados da data da solicitação;

(xiii) em caso de suspeita de irregularidade no funcionamento do medidor, ser informado sobre o resultado da calibração com cópia dos laudos correspondentes ao medidor suspeito, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da data em que ocorrer a calibração e/ou aferição do medidor. Caso seja confirmada a irregularidade por defeito no medidor, a **BAHIAGÁS** está obrigada a substituí-lo em 02 (dois) dias úteis após a constatação do fato, sem ônus para o **USUÁRIO**;

(xiv) em caso de suspeita de irregularidade na leitura pelo preposto da **BAHIAGÁS**, ser informado do resultado da nova verificação;

(xv) tendo havido faturamento a maior, ser ressarcido em dobro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aplicando-se a tarifa vigente na data da restituição. Caso ocorra faturamento a menor, a **BAHIAGÁS** procederá a cobrança da diferença na próxima fatura do **USUÁRIO**;

(xvi) ser comunicado, pela **BAHIAGÁS**, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sobre a substituição dos equipamentos de medição instalados na **UNIDADE DO USUÁRIO**;

(xvii) ser comunicado, pela **BAHIAGÁS**, por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre interrupções de fornecimento programadas para realização de manobra operacional, manutenção, reforma ou ampliação da rede de distribuição. É admissível que este comunicado seja efetuado através dos meios de comunicação de massa como jornais de grande circulação e televisão;

(xviii) ter respeitado o tempo máximo de interrupção do fornecimento de até 08 (oito) horas em decorrência de serviços programados de manutenção ou de manobras operacionais, salvo motivação de ordem técnica ou de **FORÇA MAIOR**, devidamente comprovada pela **BAHIAGÁS**. Para os casos de reforma ou ampliação da rede, a estimativa do tempo de interrupção deverá ser informada no comunicado previsto na alínea (xvii) da Cláusula Quarta;

(xix) ter os serviços de fornecimento de gás restabelecidos nos prazo máximo de 04 (quatro) horas, nos casos de suspensão indevida, sem ônus para o **USUÁRIO**;

(xx) receber da **BAHIAGÁS** declaração de quitação anual de débitos nos prazos estabelecidos em legislação específica sobre a matéria;

(xxi) poder optar por realizar o pagamento de sua fatura por meio de débito automático na rede bancária credenciada pela **BAHIAGÁS**;

(xxii) ser informado na fatura de serviços de fornecimento de gás acerca de eventual reajuste da tarifa, com a indicação da Resolução específica da AGERBA que o autorizou.

## **CLÁUSULA QUINTA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

As principais obrigações do **USUÁRIO** são:

(i) construir e realizar manutenção na **INSTALAÇÃO INTERNA**, mantendo-a em boas condições operacionais e de segurança, respeitando as orientações técnicas prestadas por escrito pela **BAHIAGÁS**, respondendo pelos danos que, por sua ação ou omissão, vier a causar a si e a terceiros;

(ii) arcar com os eventuais custos necessários à instalação e/ou manutenção da rede de gás natural canalizado na **UNIDADE DO USUÁRIO**;

(iii) arcar com eventual cobrança pela **BAHIAGÁS** de Taxa de Instalação dos conjuntos de regulação e medição necessários em função da demanda, das características do **USUÁRIO**, e das condições de utilização, valor a ser previamente aprovado pela **AGERBA**;

(iv) manter, em local de livre e fácil acesso, a **CAIXA DE MEDIÇÃO**, que deve ser destinada exclusivamente para a instalação de equipamentos de propriedade da **BAHIAGÁS** necessários ao fornecimento do gás natural canalizado;

(v) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **BAHIAGÁS** instalados na **UNIDADE DO USUÁRIO**, na qualidade de fiel depositário a título gratuito;

(vi) responder pelos danos a que der causa, por ação ou omissão, em decorrência de qualquer procedimento irregular ou de deficiência técnica da **INSTALAÇÃO INTERNA** da **UNIDADE DO USUÁRIO**;

- (vii) comunicar à **BAHIAGÁS** qualquer modificação e/ou alteração efetuada na **INSTALAÇÃO INTERNA**, bem como as demais ocorrências que possam comprometer a sua operação e a segurança de bens e/ou pessoas;
- (viii) garantir aos prepostos da **BAHIAGÁS** devidamente identificados o livre acesso à **INSTALAÇÃO INTERNA**, ao **PONTO DE LEITURA** e aos **PONTOS DE UTILIZAÇÃO**, para fins de leitura, inspeção e manutenção de equipamentos e de instalações, bem como para a suspensão/interrupção dos serviços;
- (ix) pagar, até a data de vencimento, as faturas de fornecimento de gás natural canalizado e demais serviços que tenham sido contratados e prestados pela **BAHIAGÁS**, sujeitando-se, no caso de atraso no pagamento, aos acréscimos previstos na Subcláusula 7.4. O não recebimento da primeira via da fatura de fornecimento no prazo previsto não desobrigará o **USUÁRIO** do seu pagamento, tendo em vista a disponibilidade de outros meios de obtenção junto à **BAHIAGÁS**;
- (x) informar à **BAHIAGÁS** seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, responsabilizando-se pela sua veracidade;
- (xi) comunicar à **BAHIAGÁS** acerca da alteração da titularidade na **UNIDADE DO USUÁRIO**, sob pena de responder pelo consumo e débitos pendentes até a data da comunicação;
- (xii) arcar com o custo administrativo de 10% (dez por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após regularização, nos casos de constatação de fraude ou violação nos equipamentos e acessórios instalados no **ABRIGO DE MEDIÇÃO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO**

**6.1** Não caracteriza descontinuidade do fornecimento de gás natural canalizado a sua suspensão/interrupção nas seguintes hipóteses:

**6.1.1.** Imediatamente e sem comunicação prévia:

- (i) por razões de ordem técnica ou de segurança da **UNIDADE DO USUÁRIO**, das instalações da **BAHIAGÁS** ou de terceiros que ameacem a integridade de bens ou de pessoas;
- (ii) em eventos de **CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**.

**6.1.2.** Mediante aviso por escrito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na constatação de procedimentos irregulares verificados na **UNIDADE DO USUÁRIO**, inclusive no caso de fraude, manipulação indevida, revenda ou fornecimento de gás natural a terceiros;

**6.1.3.** Mediante aviso por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência:

- (i) em caso de impedimento, a que o **USUÁRIO** tenha dado causa, no acesso de prepostos da **BAHIAGÁS** à **INSTALAÇÃO INTERNA** e/ou à **CAIXA DE MEDIÇÃO**, impossibilitando a leitura, inspeção e manutenção de equipamentos e instalações;
- (ii) em caso de falta de pagamento da fatura de fornecimento de gás natural canalizado por mais de 30 (trinta) dias.

**6.1.4.** O restabelecimento do fornecimento, após sanadas as irregularidades indicadas nas Subcláusulas **6.1.2** e **6.1.3**, deverá ser solicitado pelo **USUÁRIO** e estará condicionado ao pagamento da correspondente taxa de religação, a ser aprovada pela **AGERBA**.

**6.2.** A suspensão/interrupção do fornecimento de gás natural nas hipóteses previstas nas Subcláusulas **6.1.1** a **6.1.3**, isenta a **BAHIAGÁS** de qualquer responsabilidade, exceto da obrigatoriedade de efetuar a religação depois de sanadas as irregularidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEITURA, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** A **BAHIAGÁS** efetuará a leitura do medidor dentro do ciclo de faturamento de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando-se o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias. A quantidade de gás consumida pelo **USUÁRIO** que será faturada pela **BAHIAGÁS** será a diferença entre o valor constante do medidor e a medição do período anterior, devidamente corrigido e comprovado na fatura, assegurados a verificação e o acompanhamento facultativo do **USUÁRIO** no ato da medição.

**7.2.** Pelo fornecimento de gás natural, o **USUÁRIO** deverá pagar à **BAHIAGÁS** uma remuneração mensal equivalente à multiplicação da **QER** no período considerado pela tarifa vigente na data de fornecimento.

**7.3.** Havendo falha no medidor ou impedimento por responsabilidade do **USUÁRIO** de acesso ao **ABRIGO DE MEDIÇÃO**, o volume de gás a ser faturado será calculado com base na média aritmética da **QER** dos últimos 03 (três) meses, sem prejuízo do disposto na Subcláusula 6.1.3, alínea (i).

**7.4.** Os valores pagos com atraso pelo **USUÁRIO** serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, considerando-se o período entre a data de vencimento e a do pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**8.1** Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de adesão do **USUÁRIO**, produzindo efeitos a partir do início do fornecimento do gás natural canalizado, que deverá ocorrer, no máximo, em até 05 (cinco) dias após a data da adesão.

**8.2.** Este **CONTRATO** terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido, com a consequente suspensão definitiva do serviço, por qualquer das **PARTES** mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

**8.3** Em qualquer das hipóteses, a rescisão contratual não exime as **PARTES** da quitação de eventuais débitos pendentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**9.1** Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as normas pertinentes ao fornecimento de gás natural canalizado, inclusive as normas emitidas pela **AGERBA**, ainda que supervenientes, entidade competente para dirimir, em última instância administrativa, as divergências oriundas deste instrumento contratual.

**9.2** O não exercício, por qualquer das **PARTES**, dos direitos que lhes são garantidos pelo presente **CONTRATO** não caracterizará novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

**9.3** As **PARTES** elegem o foro da Cidade em que se situa a **UNIDADE DO USUÁRIO** para dirimir as controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Companhia de Gás da Bahia – BAHAGÁS**  
Serviço de Atendimento ao Usuário –  
**SAC: 117**  
Serviço de Emergência 24h: 117  
[www.bahiagas.com.br](http://www.bahiagas.com.br)